



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) LICENÇAS DE SOFTWARE PACOTE ALTOQI BUILDER 2022 PLENA ESSENCIAL, INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA, QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 128, IX, “D”, DA RESOLUÇÃO TRE/SP N.º 297/2013, SENHOR ALESSANDRO DINTOF, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.**, C.N.P.J. N.º 03.984.954/0001-74, COM SEDE NA PRAÇA XV DE NOVEMBRO, N.º 312 - 5º ANDAR, EDIFÍCIO OTÍLIA ELIZA, CENTRO, CEP 88010-400, FLORIANÓPOLIS - SC, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SENHORA JULIANA GOMES PEREIRA, C.P.F. N.º 057.229.549-93, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. E, por estarem regularmente autorizados, assinam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis ns.º 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO – Aquisição de 2 (duas) licenças de software pacote AltoQi Builder 2022, Plena Essencial, do fabricante AltoQi, composta pelos módulos QiElétrico, QiSPDA e QiCabeamento, com suporte técnico e garantia, a serem instaladas nos computadores da Coordenadoria de Gestão de Imóveis do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O objeto será entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e será executado em conformidade com as especificações e condições dispostas no Termo de Referência, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação Federal nº 013/2023 (fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93), que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as disposições constantes da ILF nº 013/2023 e, ainda, a:

- a) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o TRE-SP, mantendo, durante a contratação, endereço, telefone e e-mail para contato permanentemente atualizados, mediante inclusão em sua página da internet;
- b) atualizar imediatamente os números de telefone, bem como o endereço de e-mail da CONTRATANTE, assim que comunicado por esta, caso haja qualquer alteração;
- c) indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição por meio de correspondência eletrônica (e-mail) endereçada à Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição (segcl@tre-sp.jus.br);
- d) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- e) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

f) consentir durante a execução do ajuste, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

g) observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, conforme TODAS as orientações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e legislação vigente.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as disposições constantes da ILF nº 013/2023 e, ainda a:

a) emitir o Recebimento Provisório e Definitivo nos termos dispostos na cláusula XI deste contrato;

b) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

c) permitir à CONTRATADA o acesso ao local de instalação de licença, fornecendo as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do contrato;

d) promover, por intermédio da CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

e) cumprir o disposto neste instrumento, bem como oferecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à efetivação dos serviços.

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.

IV – DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente contrato terá vigência entre as partes e vigorará da data de sua assinatura até o decurso do período da garantia de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o suporte técnico, observados os regramentos estabelecidos na cláusula X deste contrato.

Parágrafo 1º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 2º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

V – PREÇO – O preço que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente contrato, do qual serão feitas todas as retenções previstas no parágrafo 4º da cláusula VI é:

Descrição	Fabricante	Validade	Quantidade de Licenças	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
Aquisição de licença do AltoQi Builder 2022 Plena Essencial (QiElétrico, QiSPDA e QiCabeamento)	AltoQi	24 meses	02	6.688,00	13.376,00

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato é de R\$ 13.376,00 (treze mil, trezentos e setenta e seis reais).

Parágrafo 2º – Estão incluídos nos valores estipulados nesta cláusula, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais incidentes, direta ou indiretamente, bem como garantia, suporte técnico e outras necessários ao integral cumprimento da presente contratação, durante todo o período de garantia sendo os valores fixos e irredutíveis.

VI – PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcela única, até o 10º (quinto) dia útil, após o Recebimento Definitivo do objeto, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente atestada, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, em instituição financeira por ela indicada.

Parágrafo 1º – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 2º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 4º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

VII – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá por conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122003320GP.0035, elemento de despesa 3390.40 - “Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ”, conforme Nota de Empenho nº 512, de 19/04/2023, e outras que se fizerem necessárias.

VIII – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Competirá ao(s) servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto.

IX – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória diária** – de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado, ou não manutenção das

condições de qualificação, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que o órgão gerenciador poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

b.1) Findo o prazo do subitem anterior, se, por motivo justificado, a Administração entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á multa nele prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

b.1.1) 5% para atrasos de 31 a 40 dias;

b.1.2) 10% para atrasos de 41 a 50 dias;

b.1.3) 15% para atrasos superiores a 50 dias.

c) multa compensatória – nas seguintes ocorrências:

c.1) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) produto(s) não disponibilizado(s), hipótese esta caracterizada como inexecução total do ajuste;

c.2) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, pela não manutenção das condições de qualificação também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

d) suspensão e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso III e IV, da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Parágrafo 1º – As multas previstas nas alíneas “b” a “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 2º – A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

X – GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO – A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATADA prestará suporte técnico via telefone ou portal QiSuporte, garantindo que a licença esteja ativa durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recebimento definitivo.

Parágrafo 1º – O suporte será prestado pelo fabricante do produto AltoQi.

Parágrafo 2º – Para o suporte telefônico será disponibilizado um pacote de 30 (trinta) minutos mensais e não acumulativos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal. O horário de atendimento será das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo 3º – O contato via portal QiSuporte (<https://suporte.altoqi.com.br/hc/pt-br>) será ilimitado durante o período da assinatura (24 meses).

Parágrafo 4º – O prazo final de resposta para os atendimentos de suporte é de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo 5º – O suporte técnico abrangerá atendimento para a instalação, reinstalação, configuração, atualização, operacionalização da licença, funcionamento de comandos e recursos do pacote QiEssencial, conforme Proposta Comercial.

XI – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO – Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a disponibilização/entrega do software licenciado, para efeito posterior de verificação detalhada da conformidade com o especificado;

a.1) Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o software foi disponibilizado em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompleto, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, para sanar quaisquer irregularidades observadas pela CONTRATANTE;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, depois do recebimento provisório ou do saneamento das irregularidades nos termos da alínea acima, após a verificação da conformidade do objeto fornecido com a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b.1) O objeto somente será considerado recebido, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Seção de Engenharia.

Parágrafo 1º – No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da disponibilização será a da regularização total da(s) pendência(s).

Parágrafo 2º – No caso da contratação de capacitação técnica, será gerada uma fatura de serviço somente após a sua efetivação e validação.

Parágrafo 3º – O aceite/aprovação do objeto pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

XII - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

Parágrafo 1º – As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo 2º – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo 3º – A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo 4º – As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

XIII – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX deste contrato.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

Parágrafo 1º – A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

Parágrafo 2º – Não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

Parágrafo 4º – As partes comprometem-se a observar os procedimentos de segurança e de tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Portaria TRE/SP nº 65/2021.

XV – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

Parágrafo único – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação ou, na sua impossibilidade, deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

XVI – FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº 0051572-53.2022.6.26.8000. Foram testemunhas o senhor Luis Eduardo Simplicio de Lima, brasileiro, e a senhora Cristina Muriano Rogerio, brasileira, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Romeu Silva de Andrade, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, no livro próprio (nº 145-A), o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Luiz Henrique Gonçalves de Castro, Coordenador de Contratos, o conferi.

Alessandro Dintof
Pela **CONTRATANTE**.

Juliana Gomes Pereira
Pela **CONTRATADA**.

Luis Eduardo Simplicio de Lima
Testemunha

Cristina Muriano Rogerio
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **ROMEU SILVA DE ANDRADE, CHEFE DE SEÇÃO**, em 18/05/2023, às 14:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gomes Pereira, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 12:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, COORDENADOR**, em 19/05/2023, às 23:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA MURIANO ROGERIO, ASSISTENTE**, em 22/05/2023, às 12:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SIMPLICIO DE LIMA, OFICIAL DE GABINETE**, em 22/05/2023, às 12:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 22/05/2023, às 18:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4525871** e o código CRC **DC9EDB60**.